

CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 004/2020- INX

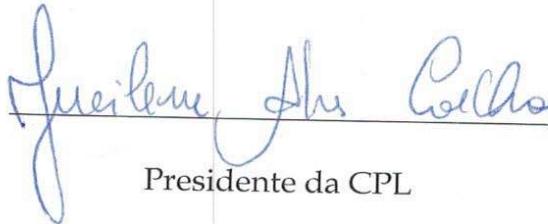
Procedimento Licitatório nº 004/2020.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.

Interessado: Prefeitura Municipal de Queimada Nova- PI.

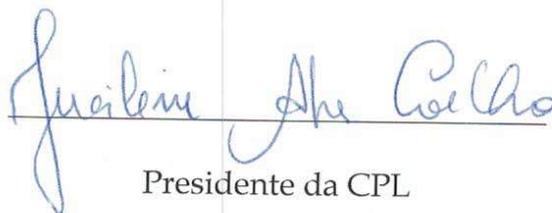
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.



Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade de Queimada Nova, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.



Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Queimada Nova (PI), 01 de setembro de 2020.

MEMORANDO S/N- 2020

DEST.: GABINETE DO PREFEITO.

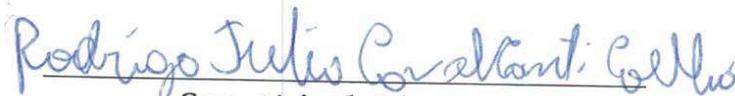
ASSUNTO: Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.

Senhor Prefeito,

Considerando que este Município desenvolve muitas atividades perante os órgãos federais e estaduais e que o bom desenvolvimento dos seus serviços internos depende de orientações a cerca das disposições legais vigentes, faz-se necessária a Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública. Informamos que após pesquisa com o intuito de atender essa necessidade, haja vista os serviços jurídicos terem como requisitos a transparência e a confiabilidade, optamos pela empresa: **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.**

Nessas circunstâncias, requeiro a V. Exa. que autorize a contratação da referida empresa, observada a forma legal.

Respeitosamente,


Secretário de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: **Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.**

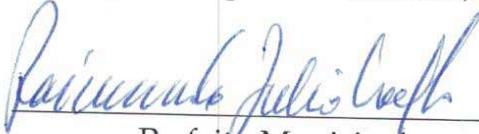
DATA: 02 de setembro de 2020.

Sr. Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, visando a Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.

O pagamento será conforme a conclusão dos serviços prestados, com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de Queimada Nova-PI para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,



Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Queimada Nova (PI), 03 de setembro de 2020.

Ofício s/n /2020

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 004/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Prefeito Municipal



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA RAMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES

Carla Danielle Lima Ramos, brasileira, natural de Teresina (PI), nascida em 17/03/1976, divorciada, advogada, registrada na OAB/PI sob n.º 3299, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.449.370-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob n.º 704.254.423-49, residente e domiciliada nesta capital na Rua Lemos Cunha, 1636, bairro Ininga, CEP 64049-600 e *Igor Martins Ferreira de Carvalho*, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 27/07/1980, casado, advogado, registrado na OAB/PI sob n.º 5085, portador da Carteira de Identidade n.º 1.942.776-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob n.º 644.074.543-34, residente e domiciliado nesta capital na Rua Deputado Vitorino Correia, n.º 2173, bairro São Cristóvão, CEP 64051-070, ambos como **sócios de capital**, têm entre si justos e contratados, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil, a **constituição** de uma **sociedade simples pura**, que será redigida nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação social de *Ramos e Associados Advocacia e Consultoria Sociedade Simples*.

Cláusula Segunda – A sociedade terá sede nesta capital na Rua Mato Grosso, n.º 290, bairro Cabral.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Associação Profissional da Sociedade de Advogados, "RAMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES", registrada nesta Seccional, sob o nº 040/2009, foi averbado e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB)

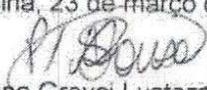
Teresina-PI, 23 de outubro de 2009.

Miriam Castelo Branco de Moraes Lima
Oficial de Registro

AUTENTICAÇÃO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUÍ

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel e autêntica do documento original.

Teresina, 23 de março de 2016.


Nayana Greyci Lustosa Neves
Coordenadora da Secretaria Geral

**VÁLIDO APENAS PARA ASSUNTOS
RELACIONADOS COM A OAB**

J



ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Escritório Igor Martins Advogados & Associados oferece atendimento diferenciado e personalizado a seus clientes através de pareceres e orientações técnicas e de advocacia perante órgãos administrativos e judiciais.

Assessoria e Consultoria

- Direito Administrativo

- Licitações e contratos
- Concursos públicos
- Processos administrativos
- Sindicância e inquérito administrativos
- Poder de polícia
- Estatuto de servidores
- Plano de cargos e salários
- Estrutura administrativa
- Análise da legislação
- Elaboração legislativa
- Orçamento
- Outros temas afins

- Direito Ambiental

- Licenciamento ambiental
- Implementação de sistemas municipais de gestão ambiental
- Qualidade e gestão ambiental
- Gerenciamento de riscos ambientais
- Gerenciamento de resíduos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
Município de Queimada Nova
Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE. Contratação de
prestação de serviço de Especializados
de Consultoria e Assessoria Jurídica na
Área Pública.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública, referente a orientação legal ao Município em geral e seu acompanhamento junto a instituições estaduais e federais, nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadraram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, verificou-se, que a mesma representa os profissionais do setor de consultoria e assessoria jurídica que o Município pretende contratar para a orientação jurídica em geral e sua representação frente aos órgãos federais e estaduais.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso V, vejamos:

“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Em situação similar ao presente caso, ao tratar da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios pelo Poder Público, nesse mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos da ação penal nº 2010.0001.001983-0, vejamos:

“No caso dos autos, os réus foram contratados para a prestação de serviços de advocacia. Não se pode olvidar que a presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços de advocacia.

É cediço que a prestação do serviço de advocacia é singular e sua contratação não se baseia no menor preço, mas na confiança que se deposita no profissional, de forma que o contratante crê que esse profissional, e não os demais, irá solucionar as demandas judiciais em que este se envolver.

Não se trata nem mesmo de se questionar qual profissional detém mais títulos ou funções aptos a lhe concederem um status de conhecimento superior aos

outros advogados, porque a confiança do cliente naquele profissional, seja pela forma que este se porta diante da demanda ou pela experiência do profissional em casos semelhantes, prepondera no momento da contratação.”

(...)

É importante destacar ainda a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, nos termos do art. 34, IV da Lei. 8.906/94 e do art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB.

(...)

Assim, evidenciado que é vedado ao advogado angariar ou captar causas, torna-se consideravelmente inviável a realização de licitação para a contratação de serviços de advocacia, o que denota que a confiança continua sendo o principal elemento decisivo na contratação do profissional.

Por outro lado, torna-se importante elucidar que a existência de mais de um profissional capaz de realizar o serviço de interesse da administração não implica inexistência de singularidade, ainda mais se considerarmos a prestação de serviços advocatícios, setor em que é grande a oferta de profissionais.

Como ressaltei, a confiança do administrador no advogado se traduz em componente de natureza subjetiva de molde a caracterizar a singularidade da prestação e a notória especialização do profissional.
(Grifos nossos)

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta da empresa **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Queimada Nova (PI), 04 de setembro de 2020.



Assessor Jurídico

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviço de Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área Pública.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020.

Ilmº. Sr.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 004/2020, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadraram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, verificou-se, que a mesma representa os profissionais do setor de consultoria e assessoria jurídica que o Município pretende contratar para a orientação de seus serviços internos e acompanhamento perante as instituições federais e estaduais.

Concluiu-se ainda, que a empresa **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP** apresentou o orçamento compatível com o praticado no mercado, com o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo, portanto, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Diante do exposto, esta Comissão indica como firma a ser contratada a **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, por ter apresentado proposta orçamentária vantajosa para o Município de Queimada Nova -PI, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Inexigibilidade nº 004/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Queimada Nova (PI), 03 de setembro de 2020.



Presidente da Comissão de Licitação



Secretário da Comissão de Licitação



Membro da Comissão de Licitação

CONTRATO 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2020
INEXIGIBILIDADE 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PIAUÍ E IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, n.º 780, Centro, Queimada Nova-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Raimundo Júlio Coelho.

CONTRATADA: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 11.281.708/0001-84, com endereço sito na Rua Napoleão Lima, 1392, Bairro Jockey, Teresina -PI, representada por seu Sócio Administrador Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **04 (quatro) meses com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2020**, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e com valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), portanto, conforme os preços unitários constante da proposta de preços, podendo ser reajustado anualmente por índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

QUEIMADA NOVA (PI), 04 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI
RAIMUNDO JÚLIO COELHO- PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Igor Martins F. de Carvalho

IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

NOME: _____ CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA -PI

CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ: 11.281.708/0001-84

ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 04 (QUATRO) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2020, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2020.

QUEIMADA NOVA - PI, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA -PI

CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ: 11.281.708/0001-84

ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 04 (QUATRO) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2020.

QUEIMADA NOVA - PI, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Queimada Nova (PI), 04 de setembro de 2020.



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, por um período de 04 meses, portanto, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 - CENTRO
QUEIMADA NOVA - PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-90

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA -PI
CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 11.281.708/0001-84
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UM PERÍODO GLOBAL DE 04 (QUATRO) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
A DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2020.

QUEIMADA NOVA - PI, 04 DE SETEMBRO DE 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 - CENTRO
QUEIMADA NOVA - PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

Queimada Nova (PI), 04 de setembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, por um período de 04 meses, portanto, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
4102202/0001-80 Exercício: 2020

DECRETO Nº 93, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.164

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$65.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		65.000,00
02 17 01	Fundo Municipal de Assistência Social	
306	09.244.1003.2216.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e C	20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1001 00
	001 Recursos Ordinários	
	400 000 Assistência Social	
02 24 01	Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	
714	15.752.1007.2255.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Ser	45.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1001 00
	001 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:		
Anulação:		
02 27 01	Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
790	15.451.1007.1134.0000 Pavimentação de Vias Públicas	-65.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 192000
	920 Recursos de Operações de Crédito	
	115 000 Recursos Vinculados	

Anulação (-)

-65.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA RESCISÃO AMIGÁVEL

INEXIGIBILIDADE N. 001-2017. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94. Vistos, etc. Conforme art. 79, Inciso II, da Lei 8.666, a Administração Pública pode rescindir amigavelmente o contrato firmado, desde que haja conveniência para a Administração. No caso em apreço, a contratada amigavelmente formaliza o presente acordo com a Administração, bem como diante da conveniência da Administração Pública. Queimada Nova, 31 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 013-2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 21/09/2020. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 21/09/2020. VALOR: R\$ 188.500,37. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3427.0090 ou e-mail: licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 02 de setembro de 2020.

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 - CENTRO
QUEIMADA NOVA - PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2020
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
CONTRATADO: IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ: 11.281.708/0001-84
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 04 (QUATRO) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de setembro de 2020.

QUEIMADA NOVA - PI, 04 DE SETEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
RUA FELIPE RODRIGUES COELHO, 483 - CENTRO
QUEIMADA NOVA - PI CEP 64758-000
CNPJ: 41.522.202-0001-80

Queimada Nova (PI), 04 de setembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa IGOR MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, por um período de 04 meses, portanto, o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE QUEIMADA NOVA
RUA FELIPE ROD. COELHO, 483
41522202/0001-80 Exercicio: 2020

DECRETO Nº 93 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 - LEI N.164

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$65.000,00 distribuídas as seguintes dotações:

Suplementação (+)		65.000,00
02	17 01 Fundo Municipal de Assistência Social	
306	08.244.1003.2218.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e C	20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1001 00
	201 Recursos Ordinários	
	400 000 Assistência Social	
02	24 01 Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	
714	15.782.1007.2256.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Ser	45.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1001 00
	201 Recursos Ordinários	
	100 000 Geral	
02	27 01 Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
790	15.461.1007.1134.0000 Pavimentação de Vias Públicas	-05.000,00
	4.4.90.01.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 192000
	920 Recursos de Operações de Crédito	
	115 000 Recursos Vinculados	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	27 01 Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
790	15.461.1007.1134.0000 Pavimentação de Vias Públicas	-05.000,00
	4.4.90.01.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 192000
	920 Recursos de Operações de Crédito	
	115 000 Recursos Vinculados	

Anulação (-)

-85.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA RESCISÃO AMIGÁVEL

INEXIGIBILIDADE N. 001-2017. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94. Vistos, etc. Conforme art. 79, Inciso II, da Lei 8.666, a Administração Pública pode rescindir amigavelmente o contrato firmado, desde que haja conveniência para a Administração. No caso em apreço, a contratada amigavelmente formaliza o presente acordo com a Administração, bem como diante da conveniência da Administração Pública.

Queimada Nova, 31 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 013-2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto a aquisição de peças para veículos. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:00 h do dia 21/09/2020. Data e horário do início da disputa: 08:30 h do dia 21/09/2020. VALOR: R\$ 188.500,37. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 89-3427.0090 ou e-mail: licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí (PI), 02 de setembro de 2020.

Pregoeiro